



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N.º 2.297 DE 07 DE março DE 2001.

Projeto de Lei n.º 007 de autoria do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulada a jornada semanal de trabalho de 60 (sessenta) horas para os profissionais da Educação (docentes) do município de Barra do Garças-MT que estão em acúmulo legal de cargos públicos, dentro de quaisquer das esferas de governo.

*Parágrafo único* - Os atuais **professores** que exercem atividades de docência ou de suporte pedagógico direto a tais atividades, no Sistema Municipal de Ensino, e que estiverem em desacordo com o estipulado no *caput* deste artigo, terão prazo de 72 (setenta e duas) horas para se adequarem ou fazerem sua opção pelo cargo que lhe convier.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças - MT, 07 de março de 2001.

  
WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*esta lei foi registrada  
no livro próprio à  
p. 59ª e 60ª e publi-  
cada no jornal  
de Barra do Garças  
Lei. 07/03/01*